

b) experiência profissional comprovada, de no mínimo 5 (cinco) anos, em assuntos relacionados com as funções a serem desempenhadas; e

c) diploma de conclusão de cursos de especialização, de acordo com a área em que venham a atuar;

IV — para os mencionados nas alíneas "d", "e", "h", e "j", diploma de nível universitário ou habilitação legal correspondente, de acordo com a área em que venham a atuar;

V — para os mencionados nas alíneas "g" e "o":

a) diploma de nível universitário ou habilitação legal correspondente;

b) experiência profissional comprovada em assuntos relacionados com as funções a serem desempenhadas, de no mínimo 1 (um) ano para o cargo de Assistente Técnico de Gabinete I, e de 2 (dois) anos para o cargo de Assistente Técnico de Gabinete II.

Artigo 3.º — A habilitação profissional de nível superior para provimentos dos cargos mencionados nas alíneas "j", "l", "m", "n" e "p" do inciso I do artigo 1.º, será estabelecida em decreto.

Artigo 4.º — O cargo de Coordenador de Polícia fica incluído entre os cargos abrangidos pelo disposto no artigo 15 da Lei Complementar n.º 75, de 14 de dezembro de 1972, com a redação que lhe foi dada pela Lei Complementar n.º 89, de 13 de maio de 1974.

Artigo 5.º — Os cargos criados por esta lei complementar serão exercidos em regime especial de trabalho, nos termos da legislação em vigor e na seguinte conformidade:

I — aos indicados nas alíneas "a" e "f", do inciso I, do artigo 1.º, o Regime de Dedicção Exclusiva;

II — aos indicados na alínea "c", do inciso I, do artigo 1.º o Regime Especial de Trabalho Policial;

III — aos demais, os regimes especiais de trabalho que lhes sejam pertinentes.

Artigo 6.º — Dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da vigência desta lei complementar, procederá o Secretário da Segurança Pública, mediante resolução, à lotação dos cargos ora criados.

Artigo 7.º — Ficam extintos os seguintes cargos da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Segurança Pública:

I — Na Tabela I:

a) 1 (um) de Diretor (Departamento Nível II), referência "CD-12";

b) 1 (um) de Diretor Técnico (Departamento Nível I), referência "CD-12";

II — Na Tabela III:

a) 12 (doze) de Engenheiro, referência "20";

b) 27 (vinte e sete) de Médico, referência "20";

c) 1 (um) de Médico Anatomopatologista, referência "20";

d) 2 (dois) de Médico Anestesiologista, referência "20";

e) 1 (um) de Médico Clínico, referência "20";

f) 1 (um) de Médico Eletroencefalografista, referência "20";

g) 1 (um) de Médico Fisiatra, referência "20";

h) 3 (três) de Médico Neurologista, referência "20";

i) 1 (um) de Médico Otorrinolaringologista, referência "20";

j) 1 (um) de Médico Fisiólogo, referência "20";

l) 6 (seis) de Médico Psiquiatra, referência "20";

m) 1 (um) de Médico Veterinário, referência "20".

Artigo 8.º — Fica extinto, na vacância, o cargo de Diretor Técnico (Departamento-Nível I), referência "CD-12", da Tabela I, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, ocupado pelo doutor Arnaldo Siqueira.

Artigo 9.º — As despesas decorrentes desta lei complementar serão atendidas:

I — pelas dotações próprias consignadas no orçamento vigente da Secretaria da Segurança Pública; e

II — por créditos suplementares que o Poder Executivo fica autorizado a abrir na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Segurança Pública, até o limite de Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros).

Parágrafo único — Para atender aos créditos de que trata o inciso II deste artigo, fica a Secretaria da Fazenda autorizada a realizar operações de crédito, nos termos da legislação vigente.

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

DECRETO N.º 7.289, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1975

Reorganiza a Polícia Militar do Estado de São Paulo e dá providências correlatas

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967 e na Lei n.º 616, de 17 de dezembro de 1974,

Decreta:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1.º — A Polícia Militar do Estado de São Paulo fica reorganizada nos termos deste decreto.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DO COMANDO GERAL

Artigo 2.º — São órgãos do Comando Geral, sediados na Capital:

I — de Direção Geral:

a) Comandante Geral (Cmt G);

b) Estado Maior (EM);

c) Ajudância Geral (G);

d) Comissões;

e) Assessorias;

f) Consultoria Jurídica (CJ);

II — de Direção Setorial:

a) Diretoria de Apoio Logístico (DAL);

b) Diretoria de Ensino (DE);

c) Diretoria de Finanças (DF);

d) Diretoria de Pessoal (DP);

e) Diretoria de Saúde (DS).

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE APOIO

Artigo 3.º — São órgãos de Apoio Logístico, subordinados à DAL, sediados na Capital:

I — Centro de Suprimento e Manutenção do Material Bélico (CSM/MB);

II — Centro de Suprimento e Manutenção do Material de Obra (CSM/O);

III — Centro de Suprimento e Manutenção do Material de Intendência (CSM/Int);

IV — Centro de Suprimento e Manutenção de Saúde (CSM/S);

V — São órgãos de Apoio de Ensino, subordinados à DE, sediados na Capital:

I — Academia de Polícia Militar (APM);

II — Escola de Educação Física (EEF);

III — Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças (CFAP).

Artigo 5.º — São órgãos de Apoio de Pessoal, subordinados à DP e sediados na Capital, os previstos nos Quadros Particulares de Organização a que se refere o artigo 20 deste decreto.

Artigo 6.º — Constitui órgão de Apoio de Finanças, subordinado à DF e sediado na Capital, o Centro de Finanças (CFin).

Artigo 7.º — São órgãos de Apoio de Saúde, subordinados à DS, sediados na Capital:

I — Centro Médico (CMed);

II — Centro Odontológico (COdon);

III — Centro Farmacêutico (CFamr).

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO

Artigo 8.º — O Comando de Policiamento da Capital (CPC), sediado na Capital compreende:

I — Comando de Policiamento de Área Metropolitana no Centro (CPA/M/C), sediado na Capital, com:

a) 7.º Batalhão de Polícia Militar Metropolitana (7.º BPM/M), sediado na Capital;

b) 11.º Batalhão de Polícia Militar Metropolitana (11.º BPM/M), sediado na Capital;

c) 13.º Batalhão de Polícia Militar Metropolitana (13.º BPM/M), sediado na Capital;

II — Comando de Policiamento de Área Metropolitana Sul (CPA/M/S), sediado na Capital, com:

a) 1.º Batalhão de Polícia Militar Metropolitana «Mal. Humberto de Alencar Castello Branco» (1.º BPM/M — MHACB), sediado na Capital;

b) 3.º Batalhão de Polícia Militar Metropolitana (3.º BPM/M), sediado na Capital;

c) 12.º Batalhão de Polícia Militar Metropolitana (12.º BPM/M), sediado na Capital;

III — Comando de Policiamento de Área Metropolitana Norte (CPA/M/N), sediado na Capital, com:

a) 5.º Batalhão de Polícia Militar Metropolitana (5.º BPM/M), sediado na Capital;

b) 9.º Batalhão de Polícia Militar Metropolitana (9.º BPM/M), sediado na Capital;

IV — Comando de Policiamento de Área Metropolitana Leste (CPA/M/L), sediado na Capital, com:

IMPrensa Oficial do Estado

DIÁRIO OFICIAL

Diretor Superintendente: Wandyck Freitas

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E OFICINAS:
RUA DA MOOCA, 1839

ASSINATURAS

DIÁRIO DO EXECUTIVO, DIÁRIO DA JUSTIÇA E DIÁRIO DE INEDITORIAIS		REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS ESTADUAIS	
Anual	Cr\$ 180,00	Anual	Cr\$ 144,00		
Semestral	Cr\$ 95,00	Semestral	Cr\$ 76,00		

VENDA AVULSA

Número do dia	Cr\$ 1,50
Número atrasado	Cr\$ 2,50

As assinaturas poderão ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses, serão contados do dia imediato ao que constar do recibo.

A renovação deverá ser feita com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente à I.O.E. à Rua da Mooca n.º 1839 — CEP 33103-SP ou através de carta, acompanhada de cheque nominal à Imprensa Oficial do Estado, pagável na cidade de São Paulo conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento do jornal.

Vencido o prazo será suspensa independentemente de aviso prévio.

Os pedidos de assinatura de servidores devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

Para um atendimento mais rápido disque para qualquer uma das 10 linhas do P.A.B.X. abaixo:

93-5186	93-5187	93-5188	93-5189	93-5180
92-3020	92-3238	93-0490	292-3829	92-6514

Publicidade	Ramal 20	Oficina de Jornal	Ramal 29
Assinaturas	Ramal 21	Artes Gráficas	Ramal 50
Venda Avulsa	Ramal 23		

DIRETORIA

Telefones Diretos:

Diretor Superintendente	92-2863
Diretor Administrativo	292-3637
Diretor Comercial	92-3024
Diretor do Jornal	93-0484

DIRETORIA COMERCIAL

Seção de Compras	292-5438
------------------	----------

PUBLICIDADE

Agência Central: Rua Maria Antônia 294 256-7232

Artigo 10 — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de dezembro de 1975

PAULO EGYDIO MARTINS

Nelson Gomes Teixeira, Secretário da Fazenda

Antonio Erasmo Dias, Secretário da Segurança Pública

Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 15 de dezembro de 1975

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo - Subst.